



Projeto de Lei n.º 444/XV

Proposta de Alteração

Artigo 1.º

Objeto

A presente Lei procede à alteração da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho

O número 7.º do artigo 9.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

b) [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

~~7 - É vedado ao profissional a adoção de quaisquer técnicas através das quais o mesmo visa reduzir deliberadamente a duração de vida útil de um bem de consumo a fim de estimular ou aumentar a substituição de bens.~~

É vedado ao fornecedor de bens ou ao prestador de serviços, a adoção de quaisquer técnicas que visem reduzir deliberadamente a duração de vida útil de



um bem de consumo, a fim de estimular ou aumentar a substituição de bens, ou a renovação da prestação de serviços que inclua um bem de consumo.

~~[NOVO] 8 – É vedado ao fornecedor de equipamentos ou prestador de serviços forçar a renovação da prestação de um serviço ou aquisição de um bem antes da vida útil do bem ou serviço anterior ter expirado, designadamente em equipamentos cuja bateria ou vida útil das pilhas tenha terminado.~~

9 - [antigo 8]

10 - [antigo 9]

11 - [antigo 10]»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1 - A presente Lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Palácio de São Bento, 21 de abril de 2023

Os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,